



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Lei n.º 36/2021, de 14 de junho

LEI-QUADRO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Documento de apoio 4 - Atribuição do estatuto de utilidade pública por ato legislativo (Capítulo VI da Lei Quadro do Estatuto de Utilidade Pública)

1 de julho de 2021



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Atribuição do estatuto de utilidade pública por ato legislativo

(Capítulo VI da Lei Quadro do Estatuto de Utilidade Pública)

I. Atribuição Legal Plena do Estatuto De Utilidade Pública

Nos termos do artigo 28º da Lei Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, é atribuído o estatuto de utilidade pública **sem necessidade de procedimento administrativo** às seguintes categorias de pessoas coletivas:

<i>Categorias</i>	<i>Observ.</i>
Associações de imprensa regional	Legalmente constituídas à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 106/88 , de 31 de março
Associações humanitárias de bombeiros	A partir da sua constituição, nos termos da Lei n.º 32/2007 , de 13 de agosto, bem como as que, tendo sido constituídas anteriormente à entrada em vigor da referida lei, estão sujeitas ao regime dela constante
Associações mutualistas	Registadas nos termos do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018 , de 2 de agosto, na sua redação atual
Casas do povo	A partir da sua constituição, nos termos do Decreto-Lei n.º 4/82 , de 11 de janeiro
Centros tecnológicos	A partir da sua constituição nos termos do Decreto-Lei n.º 249/86 , de 25 de agosto, na sua redação atual.
Cooperativas de solidariedade social	Nos termos da Lei n.º 101/97 , de 13 de setembro.
Instituições particulares de solidariedade social	Registadas nos termos regulamentados pelas respetivas portarias nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83 , de 25 de fevereiro, na sua redação atua
Organizações interprofissionais da fileira florestal.	Reconhecidas nos termos da Lei n.º 158/99 , de 14 de setembro
Organizações interprofissionais do setor agroalimentar de âmbito nacional	Reconhecidas nos termos da Lei n.º 123/97 , de 13 de novembro.
Organizações não-governamentais das pessoas com deficiência	Registadas nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2013 , de 30 de julho



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Organizações não-governamentais de cooperação para o desenvolvimento	Registadas nos termos da Lei n.º 66/98 , de 14 de outubro.
--	---

As pessoas coletivas acima indicadas **não** podem requerer a atribuição do estatuto de utilidade pública nos termos gerais.

São-lhes, contudo, aplicáveis as seguintes disposições da Lei Quadro do Estatuto de Utilidade Pública:

O disposto no capítulo III - <i>Estatuto de utilidade pública</i> (Artigos 11.º a 15.º)	Com exceção da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º: <i>Manter o preenchimento dos requisitos necessários para a atribuição do estatuto de utilidade pública, nos termos previstos no artigo 8.º</i>
O disposto no capítulo VII – <i>Fiscalização e Sanções</i> (Artigos 32.º a 35.º)	Exceto no que respeita à revogação do estatuto

II. Atribuição legal do estatuto de utilidade pública sujeito a aceitação

Nos termos do artigo 29.º, às categorias de pessoas coletivas constantes no quadro seguinte e que não recusem os respetivos direitos, apenas é aplicável o disposto no artigo 11.º - da Lei Quadro do Estatuto de Utilidade Pública (*Direitos e benefícios*):

<i>Categorias</i>	<i>Observ.</i>
Confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social	Que não recusem a aplicação dos referidos direitos e benefícios.
Confederações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social	Que não recusem a aplicação dos referidos direitos e benefícios.

As pessoas coletivas indicadas no quadro anterior **não** podem requerer a atribuição do estatuto de utilidade pública nos termos gerais.

III. Atribuição parcial do estatuto de utilidade pública

Nos termos do artigo 30.º Lei Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, às categorias de pessoas coletivas constantes no quadro seguinte apenas é aplicável o disposto no artigo 11.º - Direitos e benefícios da Lei Quadro do Estatuto de Utilidade Pública (*Direitos e benefícios*), exceto no que respeita ao direito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º (*Direito ao uso da menção «pessoa coletiva com estatuto de utilidade pública» ou,*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

abreviadamente, «EUP», após a respetiva denominação social, sem que a mesma faça parte integrante desta):

<i>Categorias</i>	<i>Observ.</i>
Organizações não-governamentais do ambiente	Previstas na Lei n.º 35/98 , de 18 de julho, na sua redação atual.
Associações representativas dos imigrantes e seus descendentes	Previstas na Lei n.º 115/99 , de 3 de agosto, e regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 75/2000 , de 9 de maio, ambos na sua redação atual.
Associações de pessoas com deficiência	Previstas na Lei n.º 127/99 , de 20 de agosto, na sua redação atual.
Estruturas associativas de defesa do património cultural	Previstas no artigo 10.º da Lei n.º 107/2001 , de 8 de setembro.
Associações de jovens.	Previstas na Lei n.º 23/2006 , de 23 de junho, na sua redação atual
A Liga dos Bombeiros Portugueses e as federações de associações humanitárias de bombeiros	Previstas na Lei n.º 32/2007 , de 13 de agosto.
Entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino superior privados, sem fins lucrativos	Previstas no artigo 33.º da Lei n.º 62/2007 , de 10 de setembro, relativamente às atividades conexas com a criação e o funcionamento desses estabelecimentos, desde que o interesse público desses estabelecimentos tenha sido reconhecido e não seja revogado nos termos do mesmo artigo.
Escolas particulares e cooperativas que se enquadrem nos objetivos do sistema educativo e formativo português e se encontrem em situação de regular funcionamento, bem como as sociedades, associações ou fundações que tenham como finalidade dominante a criação ou manutenção de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo	Nos termos do Decreto-Lei n.º 152/2013 , de 4 de novembro, que aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior.
Escolas profissionais privadas que se enquadrem nos objetivos do sistema educativo e formativo português e se encontrem em situação de regular funcionamento, bem como as sociedades, associações ou fundações que tenham como finalidade dominante a criação ou manutenção de escolas profissionais,	Nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2014 , de 20 de junho, na sua redação atual, exceto se comprovadas as irregularidades a que se refere o n.º 3 do artigo 63.º do referido decreto-lei.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos	Constituídas em Portugal e registadas nos termos da Lei n.º 26/2015 , de 14 de abril, na sua redação atual.
Associações de mulheres	Previstas na Lei n.º 107/2015 , de 25 de agosto.

As pessoas coletivas indicadas no quadro anterior **podem** requerer a atribuição do estatuto de utilidade pública nos termos gerais.

IV. Regime aplicável a pessoas coletivas concretas

Nos termos do artigo 31.º Lei Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, às pessoas coletivas constantes do constantes no quadro seguinte, bem como a quaisquer outras pessoas coletivas que por lei sejam qualificadas como pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, apenas é aplicável o disposto no artigo 11.º, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes, no que for mais favorável.

<i>Categorias</i>	<i>Observ.</i>
Instituto Marquês da Vale Flor	Estatuto de utilidade pública atribuído pelo Decreto n.º 38351, de 1 de agosto de 1951.
Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva	Instituída pelo Decreto- Lei n.º 39190 , de 27 de abril de 1953
Fundação Calouste Gulbenkian	Constituída pelo Decreto- Lei n.º 40690 , de 18 de julho de 1956.
Fundação Amélia da Silva de Melo	Estatutos aprovados pelo Decreto- Lei n.º 45954 , de 7 de outubro de 1964.
Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado	Estatutos aprovados pelo Decreto- Lei n.º 465/76 , de 11 de junho
Academia das Ciências de Lisboa	Estatutos aprovados pelo Decreto- Lei n.º 5/78 , de 12 de janeiro.
Fundação Edgar Cardoso	Instituída pelo Decreto n.º 163/79 , de 31 de dezembro.
Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento	Criada pelo Decreto- Lei n.º 168/85 , de 20 de maio.
Fundação de Serralves	Instituída pelo Decreto- Lei n.º 240- A/89 , de 27 de julho.
Fundação Escola Portuguesa de Macau	Criada pelo Decreto- Lei n.º 89-B/98 , de 9 de abril.
Universidade Católica Portuguesa	Enquadramento estabelecido pelo Decreto- Lei n.º 128/90 , de 17 de abril
Fundação Arpad Szénes-Vieira da Silva	Instituída pelo Decreto- Lei n.º 149/90 , de 10 de maio.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Fundação Centro Cultural de Belém	Criada pelo Decreto-Lei n.º 361/91 , de 3 de outubro, e renomeada pelo Decreto-Lei n.º 391/99 , de 30 de setembro.
Fundação Aga Khan	Criada pelo Decreto-Lei n.º 27/96 , de 30 de março.
Fundação para a Proteção e Gestão Ambiental das Salinas do Samouco	Instituída pelo Decreto-Lei n.º 306/2000 , de 28 de novembro
Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado	Instituída pelo Decreto-Lei n.º 38/2005 , de 17 de fevereiro.
Fundação Casa da Música	Criada pelo Decreto-Lei n.º 18/2006 , de 26 de janeiro
Fundação de Arte Moderna e Contemporânea - coleção Berardo	Criada pelo Decreto-Lei n.º 164/2006 , de 9 de agosto.
Fundação Museu do Douro	Criada pelo Decreto-Lei n.º 70/2006 , de 23 de março.
Cruz Vermelha Portuguesa	Regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 281/2007 , de 7 de agosto.
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior	Criada pelo Decreto-Lei n.º 369/2007 , de 5 de novembro.
Fundação Martins Sarmento	Criada pelo Decreto-Lei n.º 24/2008 , de 8 de fevereiro.
Fundação Inatel	Instituída pelo Decreto-Lei n.º 106/2008 , de 25 de junho
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008 , de 3 de dezembro
Fundação Mata do Buçaco	Criada pelo Decreto-Lei n.º 120/2009 , de 19 de maio.
SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais	Regime aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 209/2015 , de 25 de setembro
Cooperativa António Sérgio para a Economia Social - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada,	Estatuto de utilidade pública atribuído pelo Decreto-Lei n.º 39/2017 , de 4 de abril.
Startup Portugal - Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo	Regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2019 , de 4 de março.

As pessoas coletivas indicadas no quadro anterior **não** podem requerer a atribuição do estatuto de utilidade pública nos termos gerais.